



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 49/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.906 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E TURISMO

004. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

2.154. Promover o Turismo no Município

3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2.000,00

PESSOA JURIDICA

16.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

003. DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.035. Manter o Cine Teatro São Carlos

3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 30.950,00

PESSOA JURIDICA

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2016, da fonte 3000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 34.950,00 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0031 – Promoção Turística	4.000,00	
0009 – Difusão Cultural	30.950,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.154. Promover o Turismo no Município	4.000,00	
2.035. Manter o Cine Teatro São Carlos	30.950,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2017, 74^o da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
